



**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2011-PJB**

Recomenda às Agências de Turismo de Barreirinhas, usuários e proprietários de quadriciclos em geral, que se abstenham de trafegar em trilhas, vias urbanas e rurais do município de Barreirinhas que compreendam o PARNA dos Lençóis Maranhenses e sua respectiva Zona de Amortecimento, APA da Foz do Rio Preguiças e Pequenos Lençóis e áreas de preservação permanente como matas ciliares, vegetação fixadora de dunas e áreas de duna propriamente ditas. Recomenda também a adoção de providências para a fiscalização ostensiva nesses locais, por parte dos órgãos do poder de polícia administrativo, a saber, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), IBAMA e Batalhão de Polícia Ambiental da PMMA, Batalhão de Trânsito da PMMA; e apoio da Polícia Civil

**O Ministério Público Estadual do Maranhão**, através do Promotor de Justiça José Márcio Maia Alves, titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de Barreirinhas/MA no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, II, *in fine*, da Constituição Federal, art. 6º, XX c/c art. 80, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, P. Ún., IV, da Lei nº 8.625/93, art. 26, §1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e

CONSIDERANDO ter chegado à Promotoria de Justiça de Barreirinhas e-mail da reportagem do Jornal “O Imparcial” no dia 12/08/2011, em que informou que, conforme investigação de seus repórteres, há agências de turismo que operam no Município de Barreirinhas vendendo passeios de quadriciclos a turistas com roteiro que parte da sede da cidade, percorre toda a margem do Rio Preguiças por vias públicas urbanas e rurais, parte do conjunto de dunas denominado “Pequenos Lençóis”, tendo como destino o Povoado Caburé;

CONSIDERANDO que após diligências para coleta de informações pelo setor de execução de mandados desta promotoria, essas informações se mostraram verdadeiras;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98, em seu art. 50, estabelece como crime ambiental o ato de “destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação”, punível com penas de detenção de três meses a um ano, e multa, aplicadas a pessoas físicas e jurídicas no que couber, a teor do art. 225, §3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a “vegetação natural” situada ao longo dos rios, nos limites das faixas marginais estabelecidos de acordo com o art. 2º, da Lei n 4.771/65 (Código Florestal), é considerada área de preservação permanente e sua destruição implica a prática do crime previsto no art. 38, da Lei nº 9.605/98, com pena cominada de detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, que, de qualquer forma e no que couber, podem incidir a pessoas físicas ou jurídicas;



CONSIDERANDO que a Resolução nº 303/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) regulamentou o art. 2º da Lei nº 4.771/65, estabelecendo como de preservação permanente as áreas situadas em dunas, nas quais é vedada a exploração de atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 11.899/91 criou no Estado do Maranhão a Área de Proteção Ambiental (APA) da Foz do Rio Preguiças, Pequenos Lençóis e Região Lagunar Adjacente na qual, nos termos do seu art. 6º, só poderão ser desenvolvidas atividades que obedeçam a legislação federal, estadual, municipal e que, impreterivelmente, não tenham caráter predatório ou que possam provocar alterações drásticas na biota local e regional ou que causem impactos ambientais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.899/91, cabe à SEMA proceder a estudos técnico-científicos, aplicar programas de Educação, disciplinar e fiscalizar a área da APA, bem como formular a realização de convênios e acordos de cooperação técnico-científica de caráter nacional e internacional com entidades ou organismos que demonstrem interesse, tudo sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos do poder de polícia administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, incisos I e V, da **Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, Anexo I do Decreto nº 7.515/2011**, cabe ao ICMBio: “executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União; exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional (PARNA) dos Lençóis Maranhenses, instituído pelo Decreto nº 86.060/1981, é Unidade de Proteção Integral regida pela Lei nº 9.985/2000, em cuja área, o art. 11, §2º assevera que “a visitação pública está sujeita às normas e restrições no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27, da Lei nº 9.985/2000, “o Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação [PARNA], sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do PARNA dos Lençóis Maranhenses (PNLM) estabelece no seu item 4.1, que a APA Alto Preguiças e Foz do rio Preguiças/Pequenos Lençóis/Região Lagunar Adjacente integra sua Zona de Amortecimento (ZA) de oeste para leste;

CONSIDERANDO que a rota dos passeios de quadriciclos vendidos e promovidos por agências de turismo, bem como promovidos por particulares em Barreirinhas,



abrange áreas integrantes da Zona de Amortecimento do PARNA dos Lençóis Maranhenses dentro e fora da APA dos Pequenos Lençóis;

CONSIDERANDO que o art. 12, da Portaria nº 63/2010 do ICMBio estabelece que “só será permitido o transporte de visitantes no interior do Parque em **veículo automotivo de porte médio**, com tração 4x4 e capacidade máxima para até 10 (dez) passageiros, que possua as seguintes especificações e equipamentos a bordo, além do estabelecido pela legislação pertinente: snorkell; caixa de ferramentas com conjunto de chaves de boca, alicate, conjunto de chaves de fenda, chave tipo philips (estrela), martelo, jogo de chaves allen, faca; estojo de primeiros socorros básicos; base para macaco; lanterna ou luz de socorro; cabo para reboque ou equivalente (por exemplo: cinta, corda etc.); cabo de "chupeta" para socorro de bateria descarregada; peças de reposição para problemas mais frequentes do veículo; gancho para fixação de cabos de resgate do veículo (traseiro e dianteiro); rádio-comunicador VHF sintonizado na frequência do sistema de rádio do Parque; celular; equipamento de localização tipo GPS; mapa ou conjunto de mapas que abranjam todo o roteiro; caixa térmica para acondicionar água e/ou outras bebidas dos visitantes; cobertura com capacidade de abrigar confortavelmente a totalidade dos passageiros com vistas a protegê-los da exposição prolongada ao sol e, eventualmente, da chuva; local específico para recolhimento de todo o lixo produzido”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 004/2008, do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão (CETTRAN/MA) estabelece em seu art. 1º que “os veículos da espécie quadriciclo enquanto não obtiverem o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, estarão proibidos de circular nas vias públicas urbanas e rurais do Estado do Maranhão”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 004/2008-CETTRAN/MA, os condutores de quadriciclos que cometerem infrações de trânsito estão sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e que os quadriciclos em circulação em vias públicas urbanas e rurais sem o respectivo CAT serão apreendidos, com aplicação das providências do art. 262, do CTB;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inciso V, da Resolução nº 14/1998, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), para circularem em vias públicas, os quadriciclos deverão estar dotados dos seguintes equipamentos, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento: espelhos retrovisores de ambos os lados; farol dianteiro, de cor branca ou amarela; lanterna, de cor vermelha na parte traseira; lanterna de freio, de cor vermelha; indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros; iluminação da placa traseira, velocímetro; buzina; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; dispositivo destinado ao controle de ruído do motor; e protetor das rodas traseiras. E que, além desses equipamentos, o condutor deverá usar capacete com as especificações da Resolução nº 203/2006, do CONTRAN;

CONSIDERANDO que para transitar em vias públicas urbanas e rurais, além de estar munido do CAT, documento este que possibilita que o uso do quadriciclo não seja restringido a atividades agrícolas, devem esses veículos estar registrados, licenciados e emplacados pelo órgão de trânsito competente e o seu condutor habilitado e portando CNH no mínimo de categoria “B”,



## RECOMENDA

1) **Às Agências de Turismo e afins de Barreirinhas:** que se abstenham de vender e promover passeios de quadriciclos por trilhas, vias urbanas ou rurais sem a observação da expedição do CAT do veículo, e que passem por rotas que impliquem invasão, destruição, dano ou modificação, ainda que lentos e graduais, de área de preservação permanente na margem do Rio Preguiças e de quaisquer outros cursos d'água de Barreirinhas nos termos dos *considerandos* supra, do entorno na vegetação fixadora de dunas ou sobre elas próprias, dentro ou fora do PARNA dos Lençóis Maranhenses, bem como dentro ou fora da área da APA da Foz do Rio Preguiças e “Pequenos Lençóis”, devendo os órgãos competentes disciplinar e renovar a determinação das rotas de forma que fique assegurada a proteção ao patrimônio ambiental que se visa proteger neste recomendação, devendo comunicar previamente ao Ministério Público Estadual o momento em que se dará o desenvolvimento dos trabalhos de campo e técnico-ambientais para acompanhamento da equipe de Analistas Ambientais do Ministério Público a ser oportunamente designada para o trabalho. A desobediência aos termos desta recomendação poderá implicar crime ambiental com prisão em flagrante do condutor do quadriciclo, ficando sujeitos ao processo criminal tanto o condutor quanto a empresa que vendeu o passeio, sem prejuízo das medidas de caráter cível para reparação da área degradada, e administrativas com aplicação de multas e outras penalidades nos termos do CTB e demais legislação aplicável à espécie, além da cassação da licença de operação da empresa de ramo turístico nos limites do município de Barreirinhas. A fiscalização acerca do cumprimento dos termos desta recomendação será requisitada ao **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), IBAMA e Batalhão de Polícia Ambiental da PMMA, Batalhão de Trânsito da PMMA**, além de apoio da **Polícia Civil** de Barreirinhas para a deflagração de averiguações ostensivas na sua área de abrangência e adoção das medidas legais que se fizerem necessárias;

2) **Aos usuários/contratantes e particulares que circulem pela área de abrangência desta recomendação, com desobediência às exigências exaradas nos “considerandos”:** que se abstenham de trafegar pelo local em quadriciclos, sob pena de responsabilização criminal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa quanto à disciplina de trânsito e do poder de polícia administrativa dos órgãos responsáveis pela fiscalização, inclusive com apreensão do veículo e liberação somente após o cumprimento das exigências do art. 262, do CTB, bem como do art. 1º, inciso V, da Resolução nº 14/1998, do CONTRAN.

3) **À direção do ICMBio, responsável pela administração do PARNA dos Lençóis Maranhenses (PNLM) e respectiva Zona de Amortecimento (ZA); IBAMA, Batalhão de Polícia Ambiental da PMMA, Batalhão de Trânsito da PMMA e SEMA:** que promovam fiscalização ostensiva no PARNA dos Lençóis Maranhenses e respectiva Zona de Amortecimento, na APA da Foz do Rio Preguiças e Pequenos Lençóis, e na Área de Preservação Permanente que compreende as matas ciliares do Rio Preguiças e demais cursos d'água existentes do território do Município de Barreirinhas, tudo de acordo com a atribuição específica de cada um desses órgãos do poder de polícia administrativo, devendo proceder às autuações necessárias, apreensões de veículos e demais providências administrativas, bem como à regulamentação de rotas nos termos do item 1 desta recomendação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHAS**

Nos termos do inciso IV, do art. 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público do Estado do Maranhão **requisita** aos órgãos destinatários, no prazo de 10 dias úteis, a **divulgação** desta recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais, além de publicação ostensiva no átrio das Agências de Turismo locais, bem como informações sobre as medidas adotadas em relação à presente para cumprimento da requisição da promoção da fiscalização ostensiva, com encaminhamento de **resposta** a este expediente, no prazo de 15 dias, aplicando, por analogia, o art. 8º, caput da Lei nº 7.347/85.

Esta recomendação será publicada no Diário da Justiça e divulgada para amplo conhecimento da população, sem prejuízo de outras medidas que se pretenda adotar e sem qualquer inibição do poder de polícia administrativo dos destinatários do item 3.

Barreirinhas (MA), 23 de setembro de 2011.

**José Márcio Maia Alves**  
Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente  
Urbanismo e Patrimônio Cultural de Barreirinhas